



Edital de Dispensa de Licitação Para Compras e Serviços nº 04/2026 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO ALEGRE, inscrito no CNPJ: 11.730.430/0001-85, localizado na Rua 9 de Julho, 274, Centro, CEP 89882-000, Planalto Alegre - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Evandro Cleber Bet, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.456/2023:

1. O OBJETO (OBRA, BEM, SERVIÇO OU FORNECIMENTO):

1.1. Constitui objeto do presente edital de dispensa de licitação a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Serviço de acolhimento	Mês	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

1.2. Quantitativo do objeto: O quantitativo segue o previsto acima informado.

1.3. Prazo do contrato: O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses a partir da assinatura.

1.3.1. O prazo de vigência, poderá ser encerrado antes do período supramencionado, isto é, na hipótese de cessarem os motivos que lhe deram causa e o justificaram, ou, ainda, em razão da formalização de contratação regular resultante de processo licitatório.

1.4. Prazo para execução e entrega do objeto: Imediato após solicitação da administração.

1.5. Da prorrogação contratual: O contrato administrativo poderá ser prorrogado em relação ao objeto do presente termo de referência, se a legislação assim o permitir e a administração julgar necessária.

1.6. Local de execução do objeto: A CONTRATADA deverá executar o objeto em Instituição própria.

1.7. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5455, de 16 de novembro de 2023.

1.9. O objeto está fundamentado no Termo de Referência (ANEXO I).

1.10. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO NÃO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 100% (art. 122, caput).

2. DA JUSTIFICATIVA E O FUNDAMENTO DA DISPENSA:



2.1. CONSIDERANDO que em relação à presente dispensa de licitação a mesma encontra respaldo no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Federal 12.343/2024, que dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a Licitação:

...

VIII - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2.2. A presente contratação visa a disponibilização de vaga em residência inclusiva para pessoa com transtorno psiquiátrico e rompimento de vínculo familiar, visando garantir condições adequadas de proteção, tratamento e acompanhamento integral à feminina R.G., 42 anos, em situação de vulnerabilidade, risco social e abuso econômico e sexual.

2.3. A necessidade da contratação decorre de determinação judicial proferida dos autos da Petição Cível nº 5009132-88.2026.8.24.0018/SC formalizada por intermédio de Notícia de Fato nº 01.2026.00014776-9, referente a feminina em situação grave de violação de direitos à integridade física e psíquica, bem como à vida, saúde e dignidade.

2.4. Ainda se identificou a necessidade imediata de afastamento do atual ambiente, considerando que a feminina, na condição de pessoa com deficiência intelectual, não dispõe dos cuidados básicos essenciais. A ausência de suporte médico, medicamentoso e psicossocial a expõe a situações de negligência e riscos severos à sua integridade.

2.4. Ressalta-se que a situação não se configura como um episódio isolado. Diante da ineficácia das inúmeras orientações prestadas à atual curadora, torna-se imperativa a intervenção institucional especializada, medida necessária para resguardar a integridade física e psicológica da feminina.

2.5. Para garantir o atendimento adequado, a paciente necessita de acolhimento contínuo em ambiente protegido, dada a inviabilidade de manutenção do convívio familiar no momento. Tal medida visa assegurar suporte integral por equipe multidisciplinar, garantindo um tratamento digno e o suporte emocional indispensável à estabilização do quadro clínico e ao seu processo de recuperação.

2.6. A contratação é, portanto, imprescindível e de caráter emergencial, tendo em vista a determinação judicial e diante da comprovada inexistência de vagas em instituições públicas com perfil compatível. A ausência imediata deste serviço acarretaria risco concreto e iminente à vida, à saúde e à integridade física e psicológica da assistida.

2.7. Dessa forma, a dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência da situação e a necessidade de assegurar o acolhimento e tratamento especializado imediato, garantindo a proteção integral da feminina e a observância dos princípios da eficiência, legalidade e supremacia do interesse público.



2.8. Considerando essas circunstâncias e fatos, tem-se justificada a possibilidade de contratação do objeto conforme acima descrito.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O custo mensal da contratação é de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, gerando um total estimado de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais)**.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. No que se refere ao valor da contratação, diante da urgência e da necessidade de garantir o cuidado especializado, a administração pública por meio do setor competente, ou seja, a secretaria de saúde, realizou pesquisa de mercado simplificada junto a instituições, com capacidade técnica e estrutural compatível com as exigências do caso.

4.2. A contratação do fornecedor que apresentou a menor cotação mostra-se justificada especialmente na urgência da necessidade do serviço conforme comprovam os documentos anexos ao presente processo de contratação, além de que, o valor apresentado pelo fornecedor é condizente com o valor praticado no mercado, e o serviço disponibilizado está em conformidade com a necessidade da administração pública, bem como por não apresentar circunstância que viesse a influenciar na escolha, ficando a contratação vinculada ao critério estabelecido no inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14133/2021.

4.3. Observa-se, ainda, que os valores para a realização do objeto estão de acordo com o serviço a ser adquirido, considerando ainda que, para a prestação do referido serviço, não há nenhum processo licitatório vigente, e a administração pública não possui estrutura para atendimento a essa demanda.

4.5. Por fim, tendo em vista que a RESOLUÇÃO N. TC-0237/2023, que “regulamenta a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)”, e por meio do ANEXO VI - PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO, onde trata no Capítulo III, das regras específicas da contratação direta, estabelece que nas contratações diretas a pesquisa de preços será realizada através de fornecedores pesquisados diretamente, conforme disposto no artigo 7º, §5º:

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

O referido dispositivo acima transcrito se refere ao disposto do §4º, que dispõe sobre:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4.6. Por essas razões, foram realizadas apenas cotações por meio de fornecedores, com conhecimento e capacidade técnica na execução do objeto pleiteado nesta contratação, diante da necessidade urgente e emergencial da contratação do objeto.

5. PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1. Dos Recursos Orçamentários:



5.1.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente do Departamento Municipal de Assistência Social de Planalto Alegre, classificadas para o ano em questão, conforme segue:

Órgão 06 – Secretaria de Saúde
Unidade 003 – Fundo Municipal de Saúde
Ação 2026 – Manutenção das ações e serviços da Atenção Básica
Elemento: 3.3390.00000 Aplicações Diretas

5.2. Dos Recursos Financeiros:

5.2.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. DA REGULARIDADE CONSTITUTIVA E DE HABILITAÇÃO:

- a) CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

6.3 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL COMPLEMENTAR:



- a) Declaração de cumprimento do no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- f) Declaração de Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (se for o caso) – Anexo IV;
- g) Consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS, CNEP e etc.

6.3.1. As declarações das letras “a” a “e” poderão ser fornecidas por meio da declaração unificada do anexo III.

7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. A justificativa para a escolha da contratada, possui fundamentação específica no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Federal 12.343/2024, que dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a Licitação:

...

VIII - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

7.2. O objeto do estudo é considerado serviço “comum”, de fácil especificação e identificação.

7.3. A justificativa para a escolha da contratada, possui fundamentação específica no inciso VIII, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, do mesmo dispositivo legal, que se refere aos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

7.4. Na situação específica, a escolha do fornecedor foi realizada com base na inviabilidade de competição imediata, tendo em vista o caráter emergencial e excepcional



da situação, que por determinação judicial exige atendimento imediato à feminina R.G, 42 anos na condição de pessoa com deficiência intelectual, visando garantir condições adequadas de proteção, tratamento e acompanhamento integral, considerando que a mesma se encontra em situação de vulnerabilidade, risco social e abuso econômico e sexual.

7.5. No que se refere ao valor da contratação, diante da urgência e da necessidade de garantir o cuidado especializado, a administração pública por meio do setor competente, ou seja, a secretaria de saúde, realizou pesquisa de mercado simplificada junto a instituições, com capacidade técnica e estrutural compatível com as exigências do caso.

7.6. Todavia, na pesquisa realizada, constatou-se a viabilidade de apenas uma instituição especializada. Das demais entidades consultadas, duas declararam inexistência de vagas e uma terceira apresentou proposta com valor superior, além de não se enquadrar nos requisitos técnicos de Residência Inclusiva.

7.7. Diante da resposta de apenas uma instituição com disponibilidade de vaga e com atendimento nas exigências técnicas, em razão da urgência do cumprimento da medida, optou-se pela proposta de menor valor, até porque o preço se mostra aceitável e justo, tendo em vista as obrigações e equipe técnica a serem disponibilizados para o acolhimento, além de que, o serviço disponibilizado está em conformidade com a necessidade da administração pública, bem como por não apresentar circunstância que viesse a influenciar na escolha, ficando a contratação vinculada ao critério estabelecido no inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14133/2021.

7.8. Em razão das justificativas acima apresentadas, não houve outra alternativa senão a disponibilização do serviço mediante a contratação da instituição ao final identificada.

7.9. Não se aplica qualificação técnica.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.1.1. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os responsáveis pela gestão do contrato e pela fiscalização do contrato, bem como as regras a serem seguidas estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

9. DOS PAGAMENTOS:

9.1. O custo mensal da contratação é de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, gerando um total estimado de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais)**.

9.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e conforme item 1.3 deste documento.



10.1.1. O prazo de vigência, poderá ser encerrado antes do período supramencionado, isto é, na hipótese de cessarem os motivos que lhe deram causa e o justificaram, ou, ainda, em razão da formalização de contratação regular resultante de processo licitatório.

10.2. O contrato não poderá ser prorrogado em relação à execução do objeto do edital, salvo se a legislação permitir a prorrogação do prazo contratual, que deverá observar todas as regras legais.

10.3. Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito, salvo a hipótese do item anterior.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO (Art. 75, 3º, da Lei 14.133/2021)

11.1. A Lei n. 14.133/2021 prevê no § 3º do art. 75 que especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação (art. 75, inc. I e II, Lei n. 14.133/2021) em razão do valor do dispêndio no exercício, deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo.

Art. 75.

...
*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

11.2. Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. Portanto, o órgão poderá dispensar justificadamente a divulgação de tal aviso.

11.3. Todavia, a presente dispensa de licitação encontra respaldo no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A justificativa para dispensa do referido aviso de divulgação previsto no disposto do §3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021, é o fato de que entre a divulgação e o prazo de transcurso dos três dias úteis, serão necessários no mínimo 4 (quatro) ou mais dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa no caso da Dispensa Eletrônica à qual se refere o dispositivo acima mencionado.

11.5. Por outro lado, a presente contratação por meio de dispensa de licitação, está amparada no inciso VIII, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, e a eventual divulgação prévia de três dias úteis na forma do §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, poderia colocar em risco a segurança e o bem-estar da feminina, considerando a urgência da situação e a necessidade de assegurar o acolhimento e tratamento especializado imediato, garantindo a proteção integral da mesma.

11.6. Considerando as justificativas elencadas no item 2 e subitens deste Edital de Dispensa de Licitação, isto é, em resumo, a necessidade premente e imediata do serviço, a dispensa do aviso de divulgação do presente edital de dispensa de licitação é justificada pela urgência no atendimento da demanda, consoante documentos anexos ao Processo.

11.7. Assim, se justifica a não divulgação prévia de mais 3 dias úteis, o que estenderia o prazo para a prestação do serviço.



11.8. Por outro lado, em comentários à Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que regulamentou a dispensa eletrônica, com a publicação por no mínimo três dias no Portal Nacional de Compras Públicas, para apresentação de eventuais outras propostas por outros interessados, conforme disponham § 3º, do artigo 75, da Lei 14133/2001, Joel de Menezes Niebuhr tece algumas críticas:

Aliás, uma das críticas que se faz à Lei n. 14.133/2021 é que ela instituiu procedimento de licitação muito pesado e burocrático. Nesse sentido, o legislador não previu uma modalidade de licitação mais simples e célere para ser usada nos contratos de menor repercussão econômica e complexidade.

...
Ora, a dispensa de licitação existe porque há casos em que a realização da licitação importaria sacrifícios ao interesse público. O legislador dispensa a licitação, aceita agravos à isonomia, para proteger outros valores pertinentes ao interesse público. ***Dessa maneira, o processo de dispensa de licitação eletrônica da Instrução Normativa n. 67/2021 revela o desacerto e os excessos do legislador, porque na maior parte dos casos qualificados como dispensa de licitação é sim possível realizar processo administrativo que assegure igualdade aos interessados sem maiores prejuízos ao interesse público. Isso significa que não se precisava de tantas e tão largas hipóteses de dispensa de licitação, mas sim de uma modalidade de licitação que fosse mais simples e célere.***
<<https://www.mnadvocacia.com.br/a-dispensa-de-licitacao-eletronica-e-modalidade-de-licitacao-disfarcada/>>, acessado em 22/11/2023. (grifou-se).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

b) Página do Município de Planalto Alegre
<<https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>>
<<https://planaltoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/oad/1>>;

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. À vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21, e demais fundamentos acima invocados, fica autorizada a contratação da pessoa jurídica: **REABILITA LTDA**, inscrita no CNPJ 47.223.043/0001-08, situada na Praça Rio de Janeiro, 371, Bairro Centro, Marcelino Ramos – SC, CEP 99.800-000, neste ato representada pela Senhora **RUBIA DALLAGNOL BRUGNERA**, portadora do CPF nº 006.708.890-24, doravante denominada CONTRATADA, responsável do respectivo objeto, adjudicado e homologado o presente processo.



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

Publique-se e registre-se na forma da Lei.

Planalto Alegre - SC, 09 de abril de 2026.

EVANDRO CLEBER BET
Prefeito



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

O anexo em questão (Termo de Referência), está disponível em arquivo específico para consulta e visualizado no endereço eletrônico: <https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>.

O anexo é de autoria do Fundo Municipal de Saúde de Planalto Alegre, que vai assinado pela secretaria responsável da pasta, fazendo parte integrante do Edital.

Informações complementares sobre o Termo de Referência em questão serão prestadas pela secretária de Saúde de Planalto Alegre, cujo endereço é na Rua 9 de Julho, 274, Centro, CEP 89882-000, no telefone: (49) 3335-0134 e no endereço eletrônico: secretariadesaude@planaltoalegre.sc.gov.br.



ANEXO II
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xx/xxxx

Contrato que entre si celebram o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ: 11.730.430/0001-85, localizado na Rua 9 de Julho, 274, Centro, CEP 89882-000, Planalto Alegre - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor EVANDRO CLEBER BET, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. **xxxxxxxxxxxxx**, localizada na Rua **xxxxxxxxxxxxx**, centro na cidade de **xxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 04/2026 FMS, homologado em XX/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 5456 de 16 de novembro de 2023, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Serviço de acolhimento	Mês	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

1.2. **Quantitativo do objeto:** O quantitativo segue o estimado acima informado.

1.3. **Prazo do contrato:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

1.3.1. O prazo de vigência, poderá ser encerrado antes do período supramencionado, isto é, na hipótese de cessarem os motivos que lhe deram causa e o justificaram, ou, ainda, em razão da formalização de contratação regular resultante de processo licitatório.

1.4. **Prazo para execução e entrega do objeto:** Imediato após solicitação da administração.

1.5. **Da prorrogação contratual:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado em relação ao objeto do presente termo de referência, se a legislação assim o permitir e a administração julgar necessária.

1.6. **Local de execução do objeto:** A CONTRATADA deverá executar o objeto em Instituição própria.

1.7. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2026 FMS, homologado em 00/00/2026, e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato, inclusive a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto da presente contratação será executado na modalidade fornecimento e prestação de serviço associado, onde todos os itens de execução do fornecimento de bens são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.

4.2. Os demais critérios de execução estão previstos no termo de referência no item 5 - Modelo de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor justo e acertado é de **R\$xxxxxxxxxxxxxx**, incluindo-se neste, tributos e demais encargos.

5.2. Condições de pagamento, Critérios e data-base:

5.2.1. O pagamento do objeto (fornecimento de bens/serviços/obra) será efetuado por ordem bancária, mediante fiscais eletrônicas que deverão ser encaminhadas para o e-mail: secretariadesaude@planaltoalegre.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.2.2. A cada pagamento das parcelas, serão efetuadas as retenções legais de ISSQN, INSS e IRRJ, de acordo com normas legais.

5.2.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPI DE PLANALTO ALEGRE, CNPJ 95.990.255/0001-55, Avenida Santa Catarina, 390, Centro, Planalto Alegre - SC, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho.

5.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

5.3. O pagamento será precedido ainda de consulta, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela comprovação do implemento dos Direitos Trabalhistas dos seus funcionários conforme, julgou o STF ao estabelecer para o poder público a responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização, ao firmar entendimento do reconhecimento de responsabilidade subsidiária quando ficar “*constatada a culpa ‘in vigilando’ do Poder*”



Público, que deixou de fiscalizar com regularidade o contrato administrativo de terceirização laboral” como nos casos em que o ente público “não mantinha uma fiscalização ampla e permanente com relação ao adimplemento dos direitos dos empregados” ao passo que as referidas omissões “expressam, suficientemente e de forma taxativa, a negligência do ente público em face do dever de fiscalizar o contrato administrativo”. (Grifamos.) (STF, Agravo Regimental na Reclamação nº 38.656, Rel. Min. Edson Fachin, j. em 17.08.2021).

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Os preços contratuais não serão reajustados durante o período de vigência do contrato, ressalvada a hipótese do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021. Se renovado o contrato poderá sofrer reajuste com base no INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que transcorridos no mínimo 12 meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da entrega dos itens, com a devida liquidação efetuada pela Administração Municipal, desde que apresentadas a fatura/nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em relação ao objeto do presente termo de referência, se a legislação assim o permitir e a administração julgar necessária.

7.1.1. O prazo de vigência, poderá ser encerrado antes do período supramencionado, isto é, na hipótese de cessarem os motivos que lhe deram causa e o justificaram, ou, ainda, em razão da formalização de contratação regular resultante de processo licitatório.

7.2. O prazo de início da execução e de entrega do objeto deve ser imediato após solicitação da administração.

7.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto junto à Instituição própria.

7.4. As disposições relacionadas ao recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no anexo do termo de referência.

7.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos encontra-se disponível na ação que segue:

Órgão 06 – Secretaria de Saúde



Unidade 003 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 2026 – Manutenção das ações e serviços da Atenção Básica

Elemento: 3.3390.00000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de repactuação (quando admitido pelo edital de licitação e seus anexos), será de no máximo 30 dias, na forma do artigo 92, §6º, da lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1. O prazo para a resposta em relação a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de no máximo 30 dias, contados da data do falecimento da documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, porém, a contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, mantendo os equipamentos e o sistema perfeito funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

12.1. A garantia mínima do objeto, encontra-se delimitada especificamente no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

13.1 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

a) Fornecer o objeto (itens ou serviços) da presente licitação, em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta comercial apresentada, não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas



ou máximas, para remessa do objeto, bem como em observância às especificações do termo de referência;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

c) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

d) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

e) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

f) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas ou fornecimento de bens;

g) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

h) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados ou fornecimento de bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sendo responsável, no caso de omissão, pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

l) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos (frete, impostos, seguros, taxas, etc) de qualquer espécie e origem, pertinentes ao cumprimento do objeto.

n) Atender prontamente, dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

q) O fornecimento do objeto licitado deverá ser executado no endereço informado no Edital ou no Termo de Referência, ou ainda pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros;



- r) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto licitado, zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho;
- s) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora do objeto licitado, prover aos profissionais uniformes, portando em local visível crachá com a identificação da empresa e nome legível do profissional; prover todo e qualquer equipamento e ferramentas e de proteção individual (EPIs) e/ou coletivos, fazendo com que os mesmos sejam utilizados por seus colaboradores, para operar e realizar o objeto licitado proposto neste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes;
- t) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021;
- w) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- x) Disponibilizar o objeto da licitação em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- y) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII);
- w) Demais obrigações do termo de referência.

13.2 - São Direitos ou Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
- b) Acompanhar a fiscalização e o andamento da entrega dos materiais;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos ou serviços em desacordo com as condições preestabelecidas, ou seja, que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas.
- f) Modificar o respectivo INSTRUMENTO CONTRATUAL unilateralmente, na forma da lei, visando a melhor adequação às finalidades do interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.



- g) Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação do fornecimento dos produtos solicitados, dentro do prazo e condições estipuladas no Edital;
- h) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento termos previstos no presente Edital e legislação vigente;
- j) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido;
- k) Fazer o pedido no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência à sua necessidade;
- l) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;
- m) O Município não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.
- n) Demais obrigações do termo de referência.

13.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas, na forma do Decreto Municipal n. 5746/2025:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Inc. I do item 22.1, deste edital
-----	-------------------------------	-----------------------------------



II -	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:	a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021); b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inc. V, da Lei Federal 14.133/2021);
III -	Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:	a) Teve o objeto adjudicado, e se recusar em efetuar o reforço de garantia contratual (art. 59, § 5º e art. 144, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021); b) Não celebrar o contrato e/ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021);
IV -	15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada,	a) em caso de inexecução parcial do contrato (art. 155, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021);
V -	20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:	a) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021); b) Der causa à inexecução total do objeto do contrato (art. 155, inc. III, da Lei Federal 14.133/2021); c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inc. VII, da Lei Federal 14.133/2021); d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, inc. VIII, da Lei Federal 14.133/2021);
VI -	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado, para aquele que:	a) Der causa à inexecução total do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inc. III, da Lei Federal 14.133/2021);



		b) Fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inc. IX, da Lei Federal 14.133/2021); c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inc. XI, da Lei Federal 14.133/2021); d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inc. XI, da Lei Federal 14.133/2021); e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inc. XII, da Lei Federal 14.133/2021); f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planalto Alegre/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Incs. II, III, IV, V, VI e VII do item 22.1, deste edital
VIII -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Incs. VIII, IX, X, XI e XII do item 22.1, deste edital

13.3.2. Na aplicação das sanções serão adotadas as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n. 5746/2025, que regulamenta a aplicação de sanções no âmbito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM



OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

15.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

16.1. O modelo de gestão do contrato administrativo encontra-se delimitado no termo de referência - anexo do edital de licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



17.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:



- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

17.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações, regulamentos municipais da referida norma, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo os casos omissos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.3. Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

18.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

19.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

19.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular



de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

19.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

19.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

19.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

19.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de



dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

19.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

19.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

19.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

19.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

19.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

b) Página do Município de Planalto Alegre
<<https://planaltoalegre.atende.net/cidadao>>
<<https://planaltoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/oad/1>>;

c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Planalto Alegre - SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA – PESSOA JURÍDICA

(NOME DA EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), (CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
(endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Declaração de cumprimento do no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** Declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- d)** Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)